



**EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PL Nº 13967/2023**

*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê sanções administrativas para condutas discriminatórias praticadas por pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Após o art. 8º, acrescentem-se os seguintes dispositivos, renumerando-se os subsequentes:

*“Art. \_\_\_ As condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA são sujeitas a sanções administrativas.*

*§ 1º. Considera-se conduta discriminatória quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.*

*§ 2º. O conteúdo discriminatório impresso ou divulgado em plataformas da internet, independentemente de ser veiculado em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização do responsável pela publicação nos termos desta lei.*

*§ 3º. As sanções serão:*

*I – advertência escrita, acompanhada de material explicativo sobre o as deficiências intelectuais e motoras, com a possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras sobre o tema, ministrada por entidades públicas ou privadas, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centros de atendimento a essas pessoas;*

*II – multa de 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município de Jundiaí – UFMs para infrator pessoa física, aplicada em dobro na reincidência;*

*III – multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município de Jundiaí - UFMs para infrator pessoa jurídica e para infrator agente público, aplicada em dobro na reincidência.*





§ 4º. Sendo o infrator agente público no exercício de suas funções, sua responsabilidade será apurada por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso III do caput deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis.

§ 5º. As sanções serão aplicadas pela Administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.”

### Justificativa

A presente emenda visa estabelecer sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais e motoras no município. Esta medida se mostra necessária diante da persistência de atitudes discriminatórias que impactam negativamente a vida e a integridade dessas pessoas, violando seus direitos fundamentais e promovendo a exclusão social.

É dever do Poder Público garantir a proteção e o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, conforme preconizado na legislação brasileira, especialmente na Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Além disso, a Lei Federal nº 12.764/2012 estabelece a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforçando a necessidade de medidas que assegurem o respeito e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

As condutas discriminatórias contra pessoas com TEA, Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais e motoras geram prejuízos não apenas individuais, mas também sociais, impedindo o pleno desenvolvimento dessas pessoas e perpetuando estigmas e estereótipos negativos. Portanto, é fundamental que o município de Jundiaí adote medidas efetivas para coibir e punir tais práticas discriminatórias, promovendo assim uma cultura de respeito à diversidade e à inclusão.

As sanções administrativas propostas, como advertência escrita e multas proporcionais à gravidade da conduta discriminatória, têm o objetivo de desestimular tais comportamentos, ao mesmo tempo em que promovem a conscientização e a educação da população sobre a importância do respeito aos direitos das pessoas com deficiência.





Ademais, ao estabelecer essas sanções, Jundiaí se alinha com os princípios de igualdade e justiça social, reafirmando seu compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos os seus cidadãos.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação visando garantir a efetiva proteção dos direitos das pessoas com TEA, Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais e motoras em nosso município.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**

